




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura 3º ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 705
Horário 13:00
26 ABR. 2019
 Assinatura

REQUERIMENTO Nº 27 /2019.
(Do Sr. Elielson Francinha)

REQUEIRO, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº222, de 19 de junho de 1990, para que depois de ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Luciano Ramos Pinto, a fim de que, no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

Em relação ao Processo Administrativo 198/2019, pregão presencial 025/2019, faz-se necessário os seguintes questionamentos:

- a) Quantos alunos serão atendidos nas duas rotas cujo transporte estão sendo pleiteados?**
- b) Que seja fornecida a relação nominal dos alunos beneficiados, bem como a série cursada, idade (esta se faz necessário, pois a Comissão de Viação e Transporte – CVT, a partir de 01/06/2016, tornou obrigatória a presença de monitor quando se tratar de crianças menores de 06 anos de idade e portadores de deficiência de qualquer idade), endereço residencial e escola de destino.**
- c) No Edital não se faz menção a idade mínima do veículo a ser licitado, assim sendo, como chegaram ao valor estimativo unitário? Tendo em vista que dependendo do ano do**

veículo os valores para manutenção, IPVA/DPVAT, seguro...
sofrem variação.

- d) O Edital faz menção à utilização de dois veículos Kombis para atenderem aos alunos, porém em consulta ao termo de referência do procedimento administrativo 105/2019 – Pregão 06/2019 constam 03 veículos Kombis em funcionamento. Além disso, se verifica o uso do Pólo da Secretaria de Educação, o ônibus do social e a Kombi do Conselho Tutelar atendendo a demanda municipal. Teria sido um erro material na menção da frota? E em caso de resposta positiva, se mesmo assim se faz necessário a contratação de mais 02 veículos para atenderem as duas rotas?
- e) Em relação aos veículos, objetos da contratação não se vislumbram as seguintes exigências: obrigatoriedade do licenciamento anual; cinto de segurança, conforme determinação do DETRO/RJ; necessidade de tacógrafo (Que possibilitaria a precisa marcação da kilometragem percorrida para posterior cálculo de pagamento); apólices de seguros dos veículos, incluindo o seguro APP (Acidente Pessoais de passageiros). Os mesmos não deveriam estar presentes no Edital e Termo de Referência?

*Nestes Termos,
Pede Deferimento.*

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

*Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente*